PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório
Pregão Eletrônico – Menor Preço por lote
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de um rodeio country, compreendendo toda a infraestrutura (arquibancadas, camarotes, arena, sonorização para rodeio, locução, show piro musical e pirotécnico) e toda a infraestrutura e demais serviços necessários para a realização da 1ª Festa do Canudinho de abóbora, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2025.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico visa analisar a legalidade e a conformidade dos documentos apresentados: Edital de Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda relacionados à contratação de empresa especializada para a organização do Rodeio Country na 1ª Festa do Canudinho de Abóbora, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2025, no município de Major Vieira, SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Além disso, o certame segue os preceitos do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade de Pregão Eletrônico, bem como o Decreto Municipal nº 3078/2024, que estabelece diretrizes específicas para processos licitatórios no município de Major Vieira.

2.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

O edital estabelece a modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote**, permitindo a participação de empresas nacionais e estrangeiras que atuem no ramo do objeto licitado, bem como a previsão expressa de tratamento favorecido para MEs e EPPs de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

Destaca-se a transparência da licitação ao prever:

- Publicidade no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
- **Cronograma detalhado** de prazos para apresentação de propostas e lances;
- **Critérios claros de julgamento e habilitação**;
- **Direitos e deveres dos participantes**, incluindo possibilidade de impugnação e recursos.

A exigência de documentação comprobatória para habilitação, como atestados técnicos, certificações NR10 e NR35, e registro no CREA/CAU, demonstra preocupação com a qualificação técnica da empresa contratada.

3.1 Termo de Referência

O Termo de Referência detalha os serviços que deverão ser prestados pela empresa vencedora do certame, incluindo:

- **Infraestrutura:** montagem de arquibancadas, camarotes, arena e sistemas de iluminação e sonorização;
- **Organização do rodeio**: contratação de locutores, juízes, competidores e equipe técnica;
- **Shows piromusicais e pirotécnicos:** exigência de profissional técnico Blaster certificado;
- **Segurança:** contratação de brigadistas e exigência de seguro de vida para todos os profissionais envolvidos na arena.

A previsão de exploração comercial do evento pela empresa contratada (praça de alimentação, bebidas, camarotes e patrocínios) não viola as normas de licitação, desde que seja devidamente regulada no contrato e atenda ao interesse público.

3.2 Estudo Técnico Preliminar

O estudo justifica a necessidade da contratação, apontando que o município não possui estrutura própria para realizar um evento desse porte. Destaca também a expectativa de retorno econômico e turístico para a cidade.

O documento é essencial para respaldar a licitação, pois demonstra a viabilidade técnica, econômica e ambiental do evento, conforme exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021.

3.3 Documento de Formalização de Demanda

O DFD justifica a contratação com base na incapacidade operacional do município de realizar o evento sem terceirização. Aponta que a Prefeitura não dispõe de servidores especializados nem de equipamentos necessários para a execução do rodeio e da festa.

Além disso, estabelece o prazo de entrega das estruturas e a responsabilidade da empresa na montagem e manutenção dos equipamentos.

O DFD traz, acertadamente, a exigência de laudos técnicos e cumprimento de normas de segurança, como teste de carga e resistência mecânica, demonstrando adequação normativa segurança do evento.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base nos documentos analisados, opino que o procedimento licitatório **atende aos requisitos legais e técnicos** exigidos para contratações públicas. O edital contém **critérios claros e transparentes**, enquanto o DFD e o ETP justificam a necessidade da contratação com base na **eficiência administrativa e desenvolvimento econômico**.

Recomenda-se que a Administração acompanhe de forma rigorosa a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas. Além

disso, a fiscalização rigorosa da montagem das estruturas e principalmente da segurança dos participantes devem ser priorizadas.

Recomenda-se, ainda, atenção às **Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35**, especialmente à **Instrução Normativa nº 27 do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina**, que estabelece diretrizes de segurança e prevenção para a realização de espetáculos pirotécnicos.

Todavia, a referida legalidade está condicionada à obtenção de autorização administrativa e à apresentação de parecer contábil favorável, que ratifique as dotações orçamentárias indicadas no edital.

É o parecer que, smj, submete-se à apreciação superior com poderes para decidir.

Major Vieira, SC, 18 de maio de 2025.

ADRIANA CHAGAS

Assinado de forma digital por ADRIANA CHAGAS
Dados: 2025.05.18 14:30:13 -03'00'

Adriana Chagas

OAB/SC 50.086